

LEI MUNICIPAL Nº 1.129 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.998.

“Dispõe sobre instalação de pátio municipal para a guarda de veículos removidos, retidos ou apreendidos e dá outras providências.”

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar na Rua Prefeito Carlos José Carlson nº. 99, Centro, em Rio Grande da Serra, o pátio municipal para a guarda de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos, nos termos do artigo 262 da lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código Nacional de Trânsito).

Parágrafo Único – A autorização de que trata o caput deste artigo é válida até o dia 31 de dezembro de 1.999, quando o pátio deverá ser transferido para outro local, mediante prévia autorização legislativa.

Artigo 2º - A remoção dos veículos será efetuada através de guincho, por particular devidamente credenciado, mediante permissão precedida de procedimento licitatório.

Artigo 3º - As taxas relativas aos serviços de guincho, bem como pela remoção e estadia dos veículos serão cobradas em conformidade com a Tabela que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - O valor das taxas a que se refere o caput deste artigo será lançado em UFIR (unidade fiscal de referência), e convertido em moeda corrente na data do efetivo pagamento.

§ 2º - A Taxa pela estadia do veículo junto ao pátio será cobrada do seu proprietário a partir do momento em que se procederá apreensão e conseqüente remoção.

§ 3º - Os valores arrecadados pela utilização do Pátio Municipal poderão ser parcial ou totalmente destinados ao Fundo Especial de Direitos da Criança e do Adolescente e Segurança nas Escolas do Município.

Artigo 4º - Os veículos apreendidos serão encaminhados ao pátio municipal, onde serão cadastrados, momento em que será elaborado relatório sobre o estado do veículo, seus pertences e acessórios.

Artigo 5º - A liberação do veículo se dará mediante a apresentação, pelo proprietário, de guia devidamente quitada junto ao setor competente da municipalidade e de documentação expedida pela Polícia Civil, expostos os motivos de apreensão e com autorização com vista à liberação e retirada do mesmo.

Artigo 6º - Ficam isentos de pagamento das taxas de que trata o parágrafo único do artigo 3º desta lei, os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo, estendendo-se o benefício aos veículos oficiais da Municipalidade.

Artigo 7º - Decorridos 120 dias sem que tenham sido tomadas as providências do artigo 5º, os veículos serão levados a leilão, obedecida a legislação aplicável.

Parágrafo único – Dos valores arrecadados com o leilão dos veículos apreendidos, será deduzido o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

Artigo 8º - Será criada Comissão Permanente de Recursos, que apreciará as questões relativas ao objeto da presente lei.

Artigo 9º - A presente lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 60 dias.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 893, de 07 de julho de 1.995.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 11 de dezembro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política
– Administrativa.

Danilo Franco
Prefeito Municipal

TABELA – APREENSÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS
Valores expressos em UFIRs

1	SERVIÇOS DE APREENSÃO	

1.1	Motos	6,30
1.2	Veículos de passeio	9,50
1.3	Utilitários	24,75
1.4	Caminhões e ônibus	30,70
2	DIARIAS	
2.1	Motos	2,10
2.2	Veículos de passeio	4,50
2.3	Utilitários	8,35
2.4	Onibus e caminhões	10,35
3	SERVIÇOS DE GUINCHO	
3.1	Motos e veículos	76,00
3.2	Caminhões, utilitários e onibus	117,00